

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2026, que dispõe sobre a integração da Segurança Cidadã como eixo estruturante do Plano Diretor do Município e o fortalecimento institucional dos órgãos vinculados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Art. 1º. Fica inserida no Projeto de Lei nº 17/2026 a diretriz de que a Segurança Cidadã constitui eixo estruturante e transversal do planejamento urbano municipal, devendo ser considerada de forma integrada às políticas de desenvolvimento urbano, social e territorial.

Art. 2º. O Município deverá promover o fortalecimento institucional da Secretaria de Segurança Cidadã, da Guarda Civil Municipal, do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal – CEFOR e do Centro de Operações Integradas – COI, assegurando:

- I** – Integração entre os sistemas de segurança, planejamento urbano, mobilidade e tecnologia;
- II** – Modernização de equipamentos, sistemas de monitoramento e inteligência operacional;
- III** – Qualificação permanente dos servidores vinculados à área de segurança cidadã;
- IV** – Aprimoramento dos fluxos operacionais e da resposta integrada às ocorrências;
- V** – Incentivo à gestão baseada em dados e indicadores de segurança urbana.

Art. 3º. As diretrizes de planejamento urbano deverão contemplar a segurança cidadã como elemento essencial na formulação de políticas públicas, especialmente nos seguintes eixos:

- I** – Uso e ocupação do solo urbano;
- II** – Mobilidade urbana e circulação de pessoas;



- III – Iluminação pública e qualificação de espaços urbanos;
- IV – Implantação e gestão de equipamentos públicos;
- V – Tecnologias aplicadas à gestão territorial e monitoramento urbano.

Art. 4º. As funções gratificadas vinculadas às atividades estratégicas de segurança cidadã, especialmente aquelas relacionadas à operação, formação, gestão integrada e monitoramento, deverão observar critérios de continuidade administrativa e interesse público, podendo ser mantidas ou readequadas conforme regulamentação do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A implementação das disposições desta Emenda não implicará criação automática de cargos ou aumento imediato de despesa obrigatória, devendo ocorrer mediante planejamento administrativo, reorganização interna e compatibilização orçamentária.

Art. 6º. As ações previstas nesta Emenda deverão ser executadas de forma articulada entre os órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 17/2026 tem por objetivo aperfeiçoar o **Plano Diretor Municipal, inserindo de forma expressa e estruturada a Segurança Cidadã como eixo transversal do planejamento urbano**, em consonância com as melhores práticas contemporâneas de gestão pública integrada.

A evolução das políticas urbanas demonstra que a segurança pública não pode ser tratada de forma isolada, mas sim como resultado direto da integração entre planejamento territorial, mobilidade urbana, iluminação pública, tecnologia, gestão de espaços coletivos e políticas sociais. Assim, a incorporação da segurança cidadã como diretriz estruturante contribui para a prevenção da violência e para o fortalecimento da qualidade de vida da população.



A Emenda também visa fortalecer institucionalmente a **Secretaria de Segurança Cidadã, a Guarda Civil Municipal, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal – CEFOR e o Centro de Operações Integradas – COI**, reconhecendo o papel estratégico desses órgãos na organização da política municipal de segurança e na atuação preventiva e integrada no território.

O fortalecimento dessas estruturas permite maior eficiência operacional, qualificação contínua dos servidores, modernização tecnológica e integração de sistemas, resultando em respostas mais rápidas e eficazes às demandas da população.

No que se refere às funções gratificadas vinculadas às atividades estratégicas da área de segurança cidadã, a proposta observa estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, estabelecendo diretriz de continuidade administrativa sem criação automática de despesas ou cargos, preservando a autonomia do Poder Executivo para regulamentação e gestão administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a Emenda não implica aumento imediato de despesa obrigatória, nem interfere na estrutura organizacional do Município, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de planejamento e integração institucional, em plena consonância com o equilíbrio fiscal e a responsabilidade administrativa.

Dessa forma, a proposta apresenta-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e socialmente relevante, ao promover maior integração entre políticas urbanas e segurança cidadã, contribuindo para um município mais seguro, eficiente e organizado.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 26 de junho de 2026.

CARLOS FERREIRA Vereador	DRA. ANA VETERINÁRIA Vereadora	RODOLFO DONETTI Vereador
ZEZÃO Vereador	WAGNER LIMA Vereador	VAVÁ Vereador
LUCAS ZACARIAS Vereador	RENATINHO SANTIAGO Vereador	BAHIA Vereador
DANIEL BUISSA Vereador	CLÓVIS GIRARDI Vereador	TIAGO NOGUEIRA Vereador
EDILSON SANTOS Vereador	RICARDO ALVAREZ Vereador	BAHIA DO LAVA-RÁPIDO Vereador
OSVALDINHO Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador	TONINHO CAIÇARA Vereador
BISPO CÉLIO LOPES Vereador	MAJOR VITOR SANTOS Vereador	WILLIAM LAGO Vereador
DR. FÁBIO LOPES Vereador	MARCOS DA FARMÁCIA Vereador	DR. MARCOS PINCHIARI
Vereador DANDAN Vereador	DENIS GAMBÁ Vereador	

